



CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

N.º 8/2024

Primeiro outorgante: Município de Coimbra, pessoa coletiva n.º 506 415 082, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal, José Manuel Monteiro de Carvalho e Silva.

Segundo outorgante: PCAND – Paralisia Cerebral Associação Nacional de Desporto, pessoa coletiva n.º 505 267 721, neste ato representado pelo Presidente da Direção, António Roque Pombo Barata.

Entre ambos os outorgantes é celebrado o presente Contrato-Programa nos termos e ao abrigo dos artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro (Lei de Bases da Actividade Física e do Desporto); do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro (Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo); da alínea o), do n.º 1, do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e na sequência da deliberação da Câmara Municipal, tomada em 4/03/2024 com base na Informação de 19/02/2024 (MGD n.º 14810/2024) e com registo sequencial de compromisso n.º 59056, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

Constitui objeto deste Contrato-Programa, a coorganização entre o Município de Coimbra e a PCAND – Paralisia Cerebral Associação Nacional de Desporto, do Torneio de Qualificação Paralímpico, a realizar no Pavilhão Municipal Multidesportos Mário Mexia, de 23 a 27 de março de 2024.

Cláusula 2.ª

Obrigações do Município de Coimbra

Constituem obrigações do Município de Coimbra:

1. Disponibilização do Pavilhão Municipal Multidesportos Mário Mexia de 20 de março a 29 de março de 2024. Este período alargado de utilização, será nos dias 20 e 21 de março



- para montagem e preparação do espaço, de dia 23 a 27 de março será utilizado para competição e nos dias 28 e 29 de março para desmontagem e limpeza do espaço;
2. Atribuição de comparticipação financeira, conforme o disposto na alínea d) do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 273/2009 de 1 de outubro, à PCAND – Paralisia Cerebral – Associação Nacional de Desporto, no valor de 12.500,00€ (doze mil euros e quinhentos euros) como apoio do Município para fazer face às despesas do evento;
 3. Disponibilização de mobiliário diverso (mesas, grades, cadeiras, etc.);
 4. Autorização para divulgação do evento pelos meios de comunicação da CMC, já articulado com o Gabinete de Comunicação e Marketing;
 5. Participação da Polícia Municipal e da CBS nos dias do evento. A Polícia Municipal através da orientação de estacionamento/paragem de autocarros do evento na Rua General Humberto Delgado e a colaboração da CBS através da disponibilização de uma ambulância com a respetiva tripulação, nos dias e horários do evento;
 6. Disponibilização de pessoal de apoio e meios de transporte para montagem e desmontagem do material do evento;
 7. Disponibilização de ligações de internet de banda larga para funcionamento em circuito cablado de 1 GB de tráfego, só para uso da organização do evento e rede Wifi aberta para uso dos participantes, com capacidade acima dos 500MB. Já articulado entre os técnicos da Divisão de Desporto com a colaboração do Departamento de Tecnologias de Informação e Inovação Digital;
 8. 20 Vasos para embelezamento do espaço, disponibilizado pela Divisão de Espaços Verdes e Jardins;
 9. Atribuição de lembranças para 300 pessoas, já articulado com o Gabinete de Protocolo;
 10. Reforço de limpeza em toda a área envolvente do Pavilhão Municipal Multidesportos Mário Mexia já solicitado ao Departamento de Ambiente e Sustentabilidade;
 11. Disponibilização da cantina da Escola Secundária Avelar Brotero, de 20 a 27 de março para a alimentação de todos os participantes, já articulado com a Divisão de Educação.

Cláusula 3.ª

Obrigações da PCAND – Paralisia Cerebral Associação Nacional de Desporto

Constituem obrigações da PCAND:

1. Organização do evento;



2. Garantir todos os aspetos logísticos relacionados com o Torneio de Qualificação Paralímpico;
3. Assegurar o jantar de receção dos chefes de delegação em local a definir;
4. Articular a alimentação, transporte e alojamento de todos os participantes;
5. Desenvolver em parceria com a Câmara Municipal de Coimbra ações de comunicação e promoção do evento.
6. Colocar o logótipo em uso da Câmara Municipal de Coimbra em todos os meios de divulgação do evento;
7. Colaborar graciosamente com o Município de Coimbra e com outras Instituições Desportivas de Coimbra, a indicar pelo mesmo, em ações de Interesse Municipal;
8. Garantir os seguros necessários à realização da prova;
9. Enviar ao Município de Coimbra o relatório de execução final do Contrato-Programa, até à data de vigência do presente Contrato.

Cláusula 4.ª

Programa de desenvolvimento desportivo

Os apoios referidos na cláusula 2ª, correspondem ao Programa de Desenvolvimento Desportivo referente à época desportiva 2023/2024, candidatado pelo 2º outorgante.

Cláusula 5.ª

Acompanhamento e controlo do contrato-programa

Compete ao Município fiscalizar a execução do presente Contrato-Programa, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução.

Cláusula 6.ª

Vigência

O Contrato-Programa entra em vigor a partir da data da sua assinatura, decorrendo o seu período de vigência até ao final do ano de 2024.

Cláusula 7.ª

Revisão do contrato-programa

Qualquer alteração ou adaptação ao presente Contrato-Programa carece de prévio acordo do Município, a prestar por escrito, sem prejuízo do disposto no artigo 21.º do Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 8.ª

Resolução do contrato

O presente Contrato-Programa pode, a todo o tempo, ser unilateralmente rescindido pelo Município, caso o 2º outorgante deixe de cumprir as obrigações que aqui assume e, bem assim, de entregar atempadamente os documentos que lhe sejam solicitados pelo Município no decurso da execução do mesmo.

Cláusula 9.ª

Publicitação do apoio

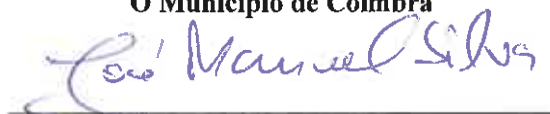
O presente Contrato-Programa está sujeito à publicação nos sítios de Internet do Município e da Inspeção-Geral de Finanças, nos termos do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, e da Lei n.º 64/2013 de 27 de agosto, confirmado pelo Despacho nº 1169/2014 do Ministério das Finanças, datado de 24 de janeiro.

Cláusula 10.ª

Disposições finais

As questões omissas regem-se pelas disposições legais aplicáveis.

O Município de Coimbra



(José Manuel Monteiro de Carvalho e Silva)

PCAND – Paralisia Cerebral Associação Nacional de Desporto



(António Roque Pombo Barata)